



PROCURADORIA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA

Parecer Jurídico

Processo nº 018/2025

Protocolo nº 1047/2025

Interessado: Assessoria da Presidência da Câmara Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás.

Assunto: Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Laudo Técnico de Engenharia, referente a retomada da obra de construção da Sede Oficial da Câmara Municipal de Niquelândia, estado de Goiás.

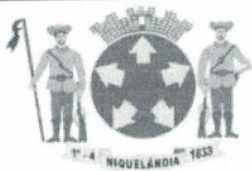
Ementa: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE, ARTIGO 53 §1º, INCISO I E II DA LEI 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

A Presidência da Câmara Municipal de Niquelândia, estado de Goiás, encaminha para análise jurídica o pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional/empresa especializada em engenharia estrutural, para a elaboração de Laudo Técnico Estrutural e Parecer Técnico conclusivo, com a finalidade de subsidiar a retomada da obra de construção da sede oficial da Câmara Municipal.

Outrossim através de despacho da Presidência o procedimento foi autorizado e autuado no dia 17 do mês de novembro do corrente ano. Os presentes autos encontram-se devidamente instruídos com:

- Solicitação de formalização de demanda com a devida justificativa quanto à necessidade do laudo estrutural para verificação das condições da obra paralisada, termo de referência, pesquisa de preço;



PROCURADORIA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA

- Indicação de profissional/empresa com notória especialização em engenharia estrutural;
- Documentos que demonstram experiências anteriores, atestados de capacidade técnica e qualificações;
- Proposta técnica e orçamentária;

Por fim, os presentes autos encontram-se instruído com relatório da comissão de licitação, sendo esses, encaminhados a esta assessoria jurídica para a devida manifestação.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Obrigatoriedade de licitar e hipóteses legais de contratação direta

A regra geral, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, é a licitação para contratações públicas. Contudo, admite-se contratação direta quando configuradas as hipóteses legais de dispensa (arts. 75 e 76) e inexigibilidade (art. 74).

No caso concreto, a hipótese analisada é a inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Caracterização da Inexigibilidade

A elaboração de laudo técnico estrutural, sobretudo para retomada de obra paralisada, é atividade que:

- exige avaliação *in loco* de patologias estruturais, integridade de fundações, concreto, vigas, pilares etc.;
- demanda análise de projetos originais, memorial de cálculo e execução realizada;
- depende de conhecimento especializado e experiência comprovada.



PROCURADORIA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA

a) Natureza singular do objeto

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, inserido no art. 74º, III, "b", da Lei nº 14.133/2021 (pareceres, perícias e diagnósticos de engenharia/avaliações em geral).

A singularidade decorre do fato de que:

- o laudo refere-se a obra específica, já iniciada e posteriormente paralisada;
- as condições estruturais não são padronizáveis, dependem de análise técnica individualizada;
- a decisão sobre retomada, reforço ou eventual refazimento de etapas da obra exige profissional com habilitação e experiência diferenciadas.

Assim, o objeto não é meramente comum, e a avaliação técnica não pode ser comparada por critérios padronizados, configurando natureza singular.

b) Notória especialização do contratado

A empresa/profissional indicado apresenta:

- histórico de elaboração de laudos estruturais em obras públicas e privadas;
- atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos;
- qualificações acadêmicas e profissionais reconhecidas;
- experiência comprovada em avaliação estrutural de edificações inacabadas.

Tais elementos atendem ao art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que define notória especialização como reputação de excelência fundada em desempenho anterior, equipe técnica, aparelhagem e outros fatores.

c) Inviabilidade de competição

Diante da natureza singular e da notória especialização, a competição torna-se inviável de forma natural, pois:



PROCURADORIA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA

- laudos estruturais não são comparáveis por preço apenas;
- diferentes profissionais adotarão metodologias e conclusões distintas;
- a Administração necessita de segurança técnica para tomar decisões sobre uma obra pública paralisada, o que exige profissional específico que detenha expertise compatível.

Sendo assim, estão presentes os pressupostos da inexigibilidade (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021).

II.3. Justificativa de Preço

A Administração anexou ao processo pesquisa de preços realizada com base em:

- consultas a serviços similares;
- tabelas de referência de conselhos profissionais e entidades técnicas;
- valores praticados por especialistas em laudos estruturais complexos.

Os valores apresentados são compatíveis com o mercado e atendem ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

II.4. Adequação Documental

O processo contém os documentos essenciais:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa da escolha do contratado e da inviabilidade de competição;
- Justificativa de preços;
- Minuta contratual;
- Proposta técnica;
- Pareceres da área técnica.

Portanto, o processo está formalmente regular.



PROCURADORIA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional/empresa especializada em engenharia estrutural, para a elaboração de Laudo Técnico Estrutural e Parecer Técnico necessários à retomada da obra da sede oficial da Câmara Municipal, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende aos requisitos legais, pois:

1. o objeto possui **natureza singular**;
2. o profissional/empresa apresenta **notória especialização**;
3. existe **inviabilidade de competição**;
4. o preço encontra-se **devidamente justificado**;
5. o processo contém a documentação obrigatória.

Recomenda-se, após aprovação da autoridade competente, proceder à formalização contratual e à publicação do extrato, nos termos da lei.

Concluída a análise jurídica da matéria, com fulcro na legislação municipal em vigor, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para elaboração do Ato decisório.

É o parecer.

GABINETE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, em Niquelândia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

WILLIAN SILVA NOVAIS

Assessor Jurídico